

*Original &
D. T. de H. a
C. P. de F. - M. M.
Filho*

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Gabinete Secretário Adjunto IV
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3009 (61) 3412-3083 (61) 3412-3042 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 1575/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Brasília, 20 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará
Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Washington Soares, 707 -
60811-340 - Fortaleza - CE

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Encaminhamento do Programa do Estado referente ao período 2009-2011.

Senhor Governador,

1. Em consonância com os termos da cláusula décima quarta do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI, de 16 de outubro de 1997, encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao período 2009-2011.

Respeitosamente,

Hugo Augustin Filho
Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

SPU-SISTEMA DE PROTOCOLO UNICO

SEPLAG(CE) NUM. 09297269 1

GABGOV DATA: 01/09/09 HORA:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

**PERÍODO 2009-2011
(DÉCIMA-PRIMEIRA REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 123/97

**CONTRATO Nº 003/97 STN/COAFI, DE 16/12/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ**

FORTALEZA-CE, 18 DE AGOSTO DE 2009

Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará

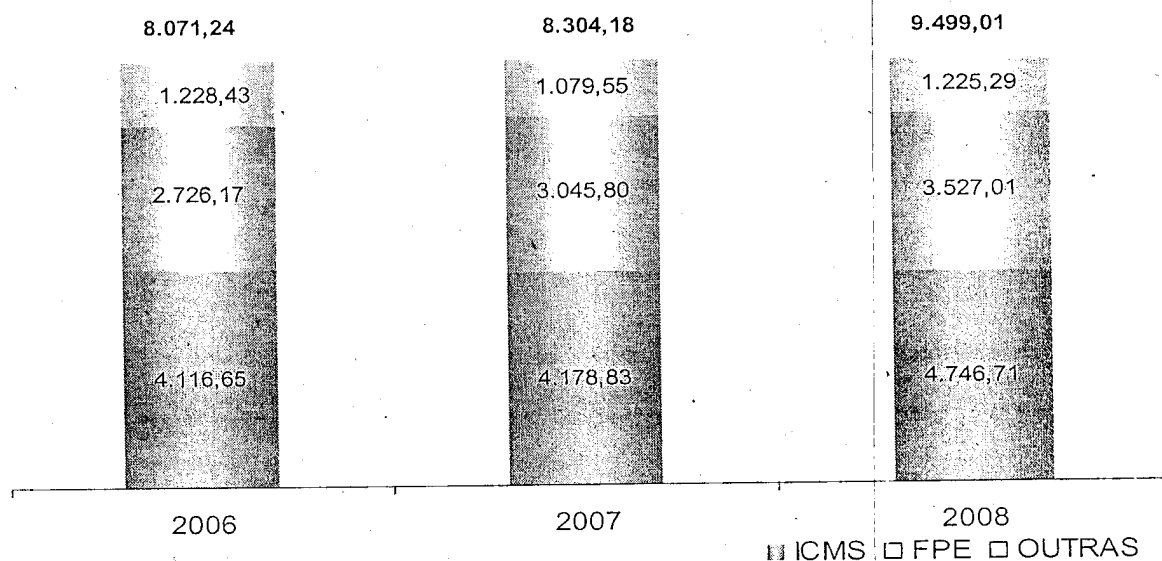
APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a décima-primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI (Contrato), de 16 de outubro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 123/97. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima-quarta, décima-quinta e décima-séxta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2009 a 2011.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. A execução orçamentária de 2008 caracterizou-se por ter propiciado o maior superávit dos últimos anos. Tal fato decorre, principalmente, da adoção de medidas para redução de despesas e aumento de receitas do Estado. O crescimento das receitas deveu-se basicamente a um maior esforço arrecadatório do Estado e ao comportamento positivo do contexto econômico no qual a economia cearense está inserida. Apesar da crise econômica estabelecida no último trimestre do ano, as bases sólidas da economia permitiram a manutenção da situação econômica favorável em 2008.
5. A economia cearense, em 2008, registrou um crescimento¹ de 6,5% no seu Produto Interno Bruto, refletindo, de acordo com dados do IPECE e IBGE, melhor performance que a registrada pela economia brasileira, que avançou 4,5% em 2008.
6. A execução orçamentária em 2008 caracterizou-se pela gestão conservadora e prudente no controle das despesas e pelo excelente crescimento da arrecadação estadual. O desempenho positivo apresentado pela economia cearense em 2008 vem acompanhado de um excepcional crescimento da arrecadação de ICMS, que cresceu 20,04%, e como resultado do desempenho da economia brasileira tivemos um crescimento do FPE da ordem de 22,26%.
7. O comportamento do ICMS em 2008, comparativamente a 2007, reflete o aperfeiçoamento constante das ações desenvolvidas pela administração tributária, e também, o desempenho da atividade econômica nacional e local.

Receita Bruta do Estado do Ceará – 2006 a 2008
R\$ Milhões – Preços Constantes de Dez/2008 (IPCA)



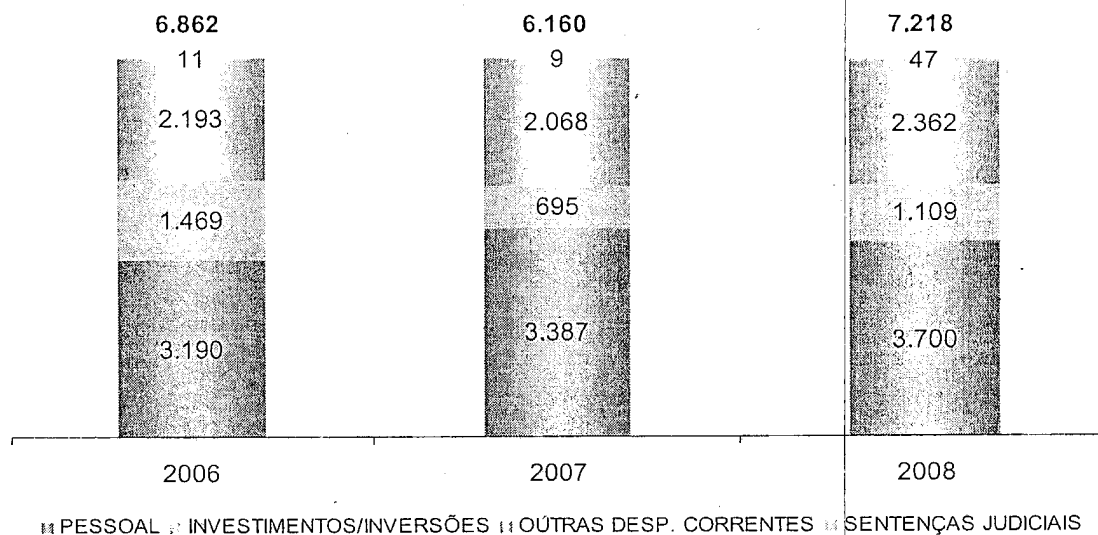
Fonte: SEFAZ e IPECE

8. A despesa realizada na Administração Direta, derivada da Lei Orçamentária Anual de 2008 e de seus créditos adicionais, atingiu o total de R\$ 8.988 milhões correspondendo a 80,23%, da despesa final fixada, que foi R\$ 11.204 milhões, incluindo as transferências para a Administração Indireta. Este resultado demonstra que, com o esforço do governo, o orçamento vem se apresentando de forma cada vez mais equilibrada.

¹ PIB de 2007 corrigidos a valores de dezembro de 2008 (IPCA)

9. As despesas com investimentos e inversões em 2008 praticamente duplicaram em relação ao montante de 2007 (acréscimo de 60%, em termos reais). Cabe salientar que maior parte do investimento foi realizado com recursos do tesouro. As Outras Despesas Correntes apresentaram aumento real de 14,2%, entretanto mantêm-se no patamar histórico da ordem de 33% da RLR, refletindo uma gestão fiscal coerente e austera. As Despesas com Pessoal cresceram 9,2%, em termos reais, ressaltando que, com o crescimento real da RCL em 13,5%, a relação Despesa com Pessoal/RCL se mantém abaixo do percentual de 2007, e está bem inferior a meta estabelecida de 50,50%, para 2008.

Despesa Não Financeira do Estado do Ceará – 2006 a 2008
R\$ Milhões – Preços Constantes de Dez/2008 (IPCA)

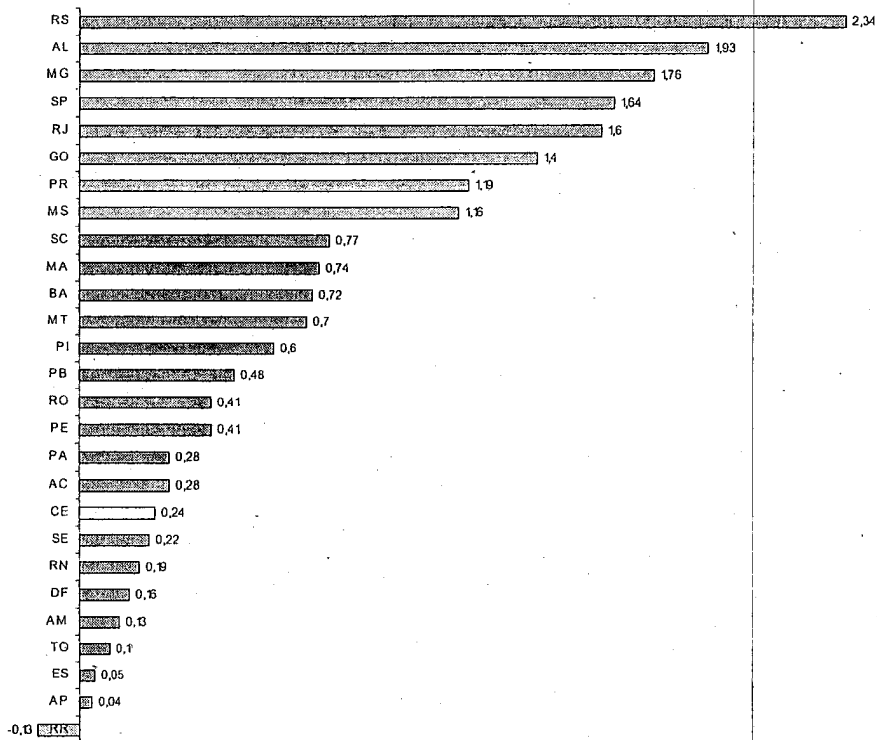


Fonte: SEFAZ/IPECE

10. Mesmo com o aumento das despesas não financeiras, de cerca de 17%, e com o aumento da receita bruta estadual (14%), o Tesouro Estadual fechou 2008 com um resultado primário da ordem de R\$ 943 milhões, acumulando, no triênio 2006-2008, uma soma de R\$ 2.090 milhões em valores correntes. Mesmo com um nível de operações de crédito inferior ao de 2007, o resultado nominal alcançou R\$ 644 milhões, o maior da série histórica. Deve-se salientar que nos últimos três anos o Ceará vem gerando sucessivos superávits nominais e primários.
11. A Dívida Consolidada Líquida (DCL), no conceito da LRF, encerrou o ano de 2008 em R\$ 1.857 milhões, um montante 26% menor que em 2007. Isto aconteceu em parte porque o tesouro estadual amortizou mais dívida antiga (R\$ 435 milhões) do que contratou dívida nova (R\$ 136 milhões). Além do mais, o Tesouro Estadual fechou 2008, com um montante de R\$ 2,2 bilhões em ativos financeiros.
12. A razão Dívida Consolidada Líquida (DCL²) / Receita Corrente Líquida (RCL) ficou em 0,24, um número significativamente abaixo do limite imposto pela lei fiscal, que é de uma razão igual a dois. Além disso, observa-se que a situação da dívida do estado credita-o a uma capacidade de endividamento confortável e melhor que de outras unidades federadas.

² Não inclui os parcelamentos de Contribuições Sociais (INSS e PASEP).

Razão DCL/RCL – 2008

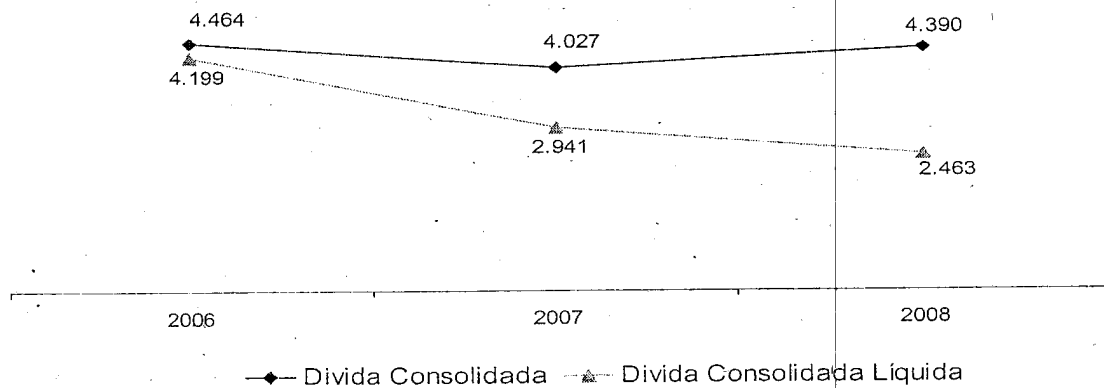


Fonte: STN

Observações: Dados atualizados em 31/12/2008 com exceção dos estados AL, MT, RO (31/08/2008)

13. Noutra perspectiva, ao se considerar a dívida pública contratada antes de 2003 e que até então não era contabilizada, a DCL alcança R\$ 2.463 milhões. Nesta hipótese conservadora de maior DCL, o estado apresenta uma razão de 0,31 entre DCL e Receita Corrente Líquida (RCL). Ainda assim, um número significativamente abaixo do limite imposto pela lei fiscal.

Dívida Financeira nos últimos três anos



Fonte: SEFAZ/IPECE Fonte: STN

Obs: Esta metodologia leva em consideração o PIS, PASEP e COHAB

14. O governo do Estado nos dois últimos anos pouco se endividou (embora mantenha com a União uma grade de novas contratações de empréstimos em negociação), o que torna possível que se invista nos próximos exercícios financeiros em projetos de infraestrutura que têm um impacto muito maior no crescimento.
15. Os efeitos da variação cambial decorrente dos acontecimentos da economia internacional e sua crise e da economia nacional (variações da taxa de juros, metas de inflação, etc.) buscam explicar, em parte, a elevação do estoque da dívida fundada do governo estadual, já que o estoque da dívida do Estado do Ceará apresenta, em sua composição, cerca de 47,5% do seu valor atrelado à moeda americana e os demais 52,5% são corrigidos por outros indicadores internos de inflação e pela SELIC.
16. A despeito do seu baixo nível de endividamento, o Estado tem mostrado um pesado compromisso com o pagamento do serviço da dívida, por conta de um cronograma de amortizações concentrado no curto prazo. No Ceará, as amortizações representaram em 2008, aproximadamente 67% do total do serviço da dívida.
17. O objetivo maior e dominante do Programa de Ajuste Fiscal do Estado é garantir uma trajetória sustentável do endividamento público, quantificado objetivamente pelas relações Dívida/PIB e Dívida/RLR. É importante observar, entretanto, que a trajetória da dívida pública estadual deve ser função do atual nível da dívida e da realidade econômica do Estado.
18. Para um Estado que já possui um nível baixo de endividamento e para uma economia que ainda é muito dependente do investimento público para alavancar o crescimento econômico, não é razoável demandar a redução da dívida. A trajetória da dívida, em sendo contínua e sustentável, implica numa política fiscal crível.
19. A estratégia principal para alcançar o referido objetivo de manutenção do endividamento público saudável é a geração de resultados primários suficientes para a estabilização da dívida financeira e compatíveis com o nível de investimento necessário para o Estado do Ceará.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

20. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
21. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
22. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

23. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
24. Os índices referentes à relação D / RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2008; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2009	2010	2011
0	0	0

25. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

26. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 48,22%, 45,42% e 44,44% em 2009, 2010 e 2011, respectivamente.
27. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições,

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2009	2010	2011
5.047	5.421	5.952

28. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
29. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado buscará maior eficiência e eficácia do processo de arrecadação, bem como a dinamização da ação do Fisco através da execução dos seguintes projetos e ações:
- Implantação da sistemática de Acompanhamento Fiscal do Contribuinte de ICMS;
 - Implantação do Cadastro Sincronizado;
 - Dinamização do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
 - Aprimoramento da automação da fiscalização de mercadorias em trânsito com sistema de câmeras, equipamentos de raio-X, tipo scanners, de inspeção de contêineres, conjunto de pesagem eletrônica de veículos de carga, sistema de digitalização de notas fiscais de entrada, e reforma arquitetônica das unidades fiscais; e
 - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

30. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. Desenvolvimento, com recursos próprios, do Sistema de Controle da Dívida Pública e do Sistema de Acompanhamento e Controle de Ativos, com recursos do BID;
 - b. Desenvolvimento do Data warehouse da área financeira, SMART/WEB;
 - c. Homologação do Sistema de Fluxo de Caixa;
 - d. Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - e. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
 - f. Acompanhar minuciosamente a evolução das outras despesas correntes em relação à RLR de 35,96% em 2009, 33,28% em 2010 e 32,31% em 2011, conforme o Anexo I;
 - g. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes; e
 - h. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do

cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

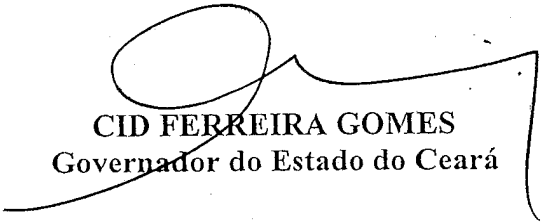
DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2009	2010	2011
22,56	28,83	30,79

31. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
32. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

33. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
34. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
35. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
36. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
37. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima-sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
38. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
39. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Ceará subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Fortaleza-CE, 18 de agosto de 2009.


CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: CEARÁ

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
I - RECEITA BRUTA	7.203	7.742	9.387	9.456	10.723	11.734	133,12	133,70	130,94	134,63	133,84	133,66
Receitas de Transferências	3.049	3.516	4.213	4.409	5.302	5.782	56,35	60,71	58,76	62,77	66,18	65,86
FPE	2.432	2.818	3.445	3.476	4.284	4.709	44,96	48,66	48,06	49,49	53,47	53,66
Outras	617	698	767	933	1.018	1.072	11,39	12,05	10,70	13,28	12,71	12,21
Receitas de Arrecadação Própria	4.154	4.226	5.174	5.047	5.421	5.952	76,76	72,98	72,17	71,86	67,66	67,80
ICMS	3.674	3.867	4.642	4.645	4.992	5.479	67,90	66,78	64,75	66,13	62,30	62,42
Outras	479	359	532	402	429	473	8,86	6,20	7,42	5,72	5,35	5,38
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	984	1.042	1.259	1.302	1.399	1.535	18,18	17,99	17,57	18,54	17,46	17,49
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	6.219	6.700	8.127	8.153	9.324	10.198	114,94	115,70	113,37	116,09	116,37	116,17
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	6.002	5.770	7.184	8.153	9.324	10.198	110,92	99,64	100,21	116,09	116,37	116,17
Pessoal	2.836	3.136	3.625	3.898	4.194	4.497	52,41	54,16	50,57	55,50	52,35	51,23
Executivo (Adm Direta)	1.379	1.511	1.853	1.992	2.143	2.298	25,49	26,10	25,85	28,36	26,75	26,18
Executivo (Adm Indireta)	180	198	222	239	257	276	3,32	3,41	3,10	3,41	3,21	3,14
Demais Poderes	409	448	496	533	574	615	7,57	7,74	6,92	7,60	7,16	7,07
Inativos e Pensionistas	392	458	451	485	522	559	7,25	7,91	6,29	6,90	6,51	6,31
Outras	475	521	603	649	698	748	8,79	8,99	8,41	9,23	8,71	8,52
OCC	3.166	2.634	3.559	4.256	5.129	5.701	58,51	45,48	49,64	60,59	64,02	64,94
Investimentos	1.053	573	987	1.584	2.310	2.703	19,46	9,90	13,77	22,56	28,83	30,79
Inversões	146	77	109	103	107	112	2,59	1,32	1,52	1,46	1,33	1,27
Outras Despesas Correntes	1.958	1.976	2.417	2.525	2.666	2.836	36,18	34,12	33,71	35,96	33,28	32,31
Sentenças Judiciais	9	8	46	43	47	50	0,18	0,14	0,64	0,62	0,58	0,57
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	217	930	943	0	0	0	4,01	16,06	13,16	0,00	0,00	0,00
VI - Juros da dívida (líquido devido)	155	131	3	43	54	75	2,86	2,27	0,03	0,61	0,67	0,85
Intralimite	111	98	91	34	76	72	2,05	1,69	1,27	1,19	0,94	0,60
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	43	33	(88)	(41)	(22)	3	0,80	0,57	(1,23)	(0,58)	(0,27)	0,03
VII - Necessidade de Financiamento Líquida (-V + VI)	(63)	(799)	(941)	43	54	75	(1,16)	(13,79)	(13,12)	0,61	0,67	0,85
VIII - Amortizações de Dívida	941	419	435	582	480	532	17,40	7,24	6,07	8,28	5,99	6,06
Intralimite	173	171	179	196	114	109	3,19	2,96	2,50	2,78	1,43	1,24
Extralimite	769	248	256	386	365	423	14,20	4,29	3,57	5,50	4,56	4,82
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	117	0	0	0	0	0	2,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	651	248	256	386	365	423	12,04	4,29	3,57	5,50	4,56	4,82
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	879	(379)	(506)	624	533	607	16,24	(6,55)	(7,06)	8,89	6,66	6,91
XI - Fontes de Financiamento	976	228	138	988	1.144	1.007	18,03	3,94	1,93	14,06	14,28	11,47
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	399	0	2	0	0	0	7,38	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	577	228	136	988	1.144	1.007	10,66	3,94	1,90	14,06	14,28	11,47
Internas	268	99	93	667	589	312	4,96	1,72	1,30	9,50	7,36	3,55
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	134	0	0	0	0	0	2,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	308	129	43	321	555	695	5,70	2,22	0,60	4,56	6,92	7,91
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(97)	(607)	(644)	(363)	(610)	(400)	(1,79)	(10,43)	(8,99)	(5,17)	(7,62)	(4,53)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.170	642	647	785	695	769	21,63	11,03	9,03	11,17	8,68	8,73
Receitas Financeiras	75	92	210	160	162	163	1,38	1,53	2,92	2,28	2,02	1,85
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.096	551	438	624	533	607	20,25	9,51	6,10	8,89	6,66	6,91
Serviço da Dívida Intralimite	284	269	270	279	190	181	5,25	4,65	3,77	3,98	2,37	2,03
Serviço da Dívida Extralimite	812	281	167	345	344	426	15,00	4,83	2,34	4,91	4,29	4,85
Receita Líquida Real - RLR	5.411	5.791	7.169	7.024	8.012	8.779						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	6.116	6.640	8.200	8.084	9.234	10.120						
Despesa com Pessoal / PCL (Fonte Tesouro) %	46,37	47,23	44,21	48,22	45,42	44,44						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	26,77	26,94	27,13	28,04	28,03	28,02						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	2,87	1,46	2,16	2,08	1,92	1,84						
Resultado Primário/PIB %	0,01	0,04	0,03	0,00	0,00	0,00						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,05	0,02	0,02	0,03	0,02	0,02						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,03	0,02	0,02	(0,01)	(0,01)	(0,01)						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação/PIB %	0,01	0,02	0,02	(0,01)	(0,01)	(0,01)						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

236,1
5,6
3,0
0,5
0,1

ESTADO: CEARÁ
2006 A 2008: REALIZADO
2009 A 2011: PROJETADO
RS MILHÕES

9.669,0

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1 RECEITA	8.253,1	8.061,4	9.734,7	10.603,6	12.028,6	12.903,1
2 RECEITA CORRENTE	7.099,5	7.681,9	9.459,7	9.385,9	10.633,0	11.655,3
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.853,2	4.075,0	4.897,9	4.916,5	5.280,1	5.795,8
4 IMPOSTOS	3.850,6	4.072,3	4.891,9	4.913,4	5.276,8	5.792,2
5 IPVA	160,0	194,5	236,3	250,7	266,2	292,2
6 ICMS	3.674,1	3.867,1	4.641,9	4.645,0	4.991,8	5.479,5
7 ITCD	16,5	10,7	16,6	17,7	18,8	20,5
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
11 TAXAS	2,6	2,7	3,0	3,2	3,3	3,6
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,2	0,3	0,5	0,5	0,5	0,5
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1,2	0,1	0,1	0,4	0,4	0,4
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	1,2	0,1	0,1	0,4	0,4	0,4
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,3	0,4	0,1	0,1	0,1
18 RECEITA PATRIMONIAL	75,8	94,0	211,7	162,9	164,5	165,6
19 Receitas Financeiras	74,7	91,6	209,6	160,2	161,7	162,5
20 Outras Receitas Patrimoniais	1,0	2,3	2,1	2,7	2,8	3,1
21 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.937,8	3.364,2	4.076,1	4.178,8	5.050,6	5.540,7
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.832,3	3.292,6	3.999,4	4.098,5	4.966,5	5.452,8
24 Transferências da União	2.832,3	3.292,6	3.999,4	4.098,5	4.966,5	5.452,8
25 Participação na Receita da União	2.727,6	3.145,8	3.807,3	3.847,8	4.695,3	5.156,4
26 Cota Parte do FPE	2.432,5	2.818,0	3.445,3	3.476,2	4.284,2	4.709,4
27 IRRF	219,1	249,5	289,0	309,0	338,2	371,1
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	28,5	29,6	31,6	34,3	43,9	48,2
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	47,5	48,8	41,5	28,2	29,0	29,8
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	104,7	146,8	192,1	250,7	271,2	294,3
33 Transferência Financeira LC 87/96	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	23,0	21,6	23,4	26,9	23,4	32,2
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	22,8	21,6	29,4	26,9	29,4	32,2
36 Transferências do FNDE	24,7	17,0	9,7	9,7	9,7	9,7
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	57,0	102,1	181,0	198,1	217,3
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	33,2	27,3	27,0	9,4	10,2	11,2
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	105,4	71,6	73,7	80,4	84,2	88,0
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	231,5	148,4	273,5	127,2	137,2	152,7
47 MULTAS E JUROS DE MORA	65,5	53,5	84,2	56,2	59,9	65,8
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60,7	47,9	30,1	31,3	32,9	35,7
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	29,7	12,8	13,9	14,2	17,6	22,0
50 RECEITAS DIVERSAS	75,6	34,1	145,4	25,5	26,8	29,1
51 RECEITA DE CAPITAL	1.153,5	379,5	275,0	1.217,7	1.395,7	1.247,8
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	576,7	227,9	135,9	987,7	1.143,9	1.006,9
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	268,4	99,4	93,3	667,2	589,3	312,0
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	308,3	128,6	42,7	320,6	554,6	694,8
55 ALIENAÇÃO DE BENS	399,2	0,0	2,4	0,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	111,2	151,5	136,6	230,0	251,7	240,9
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	111,2	151,5	136,6	230,0	251,7	240,9
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	66,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

9.669,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ
2006 A 2008: REALIZADO
2009 A 2011: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
62 DESPESA	8.156,0	7.454,1	9.090,5	10.240,3	11.418,2	12.502,8
63 DESPESA CORRENTE	6.016,9	6.385,0	7.559,2	7.971,9	8.521,7	9.156,4
64 PESSOAL E ENCARGOS	2.881,9	3.188,8	3.712,4	3.980,1	4.282,8	4.592,0
65 Transferências	1,3	0,4	0,0	0,5	0,6	0,6
66 Aplicações Diretas	2.880,6	3.188,4	3.712,4	3.979,6	4.282,2	4.591,4
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.968,2	2.157,4	2.571,5	2.764,5	2.974,8	3.189,5
68 Poder Executivo	1.379,1	1.511,5	1.852,8	1.991,9	2.143,4	2.298,1
69 Demais Poderes	409,5	448,3	496,2	533,5	574,0	615,5
70 Adm. Indireta	179,6	197,6	222,5	239,2	257,3	275,9
71 Aposentadorias e Reformas	281,0	293,5	283,7	305,0	328,2	351,9
72 Pensões	111,3	164,8	167,2	179,8	193,5	207,4
73 Obrigações Patronais	406,4	442,5	518,7	557,6	600,0	643,3
74 Sentenças Judiciais	9,5	8,2	46,0	43,4	46,7	50,1
75 Despesas de Exercícios Anteriores	36,4	44,2	40,9	38,6	41,5	44,5
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	0,1	0,2	0,3	0,3	0,3	0,4
77 Outras	67,7	77,7	84,1	90,4	97,3	104,3
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	229,2	222,8	212,1	203,0	215,5	237,5
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.904,8	2.973,4	3.634,7	3.788,7	4.023,4	4.326,9
81 Transferências à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
82 Transferências a Municípios	986,8	1.043,0	1.262,7	1.305,7	1.402,8	1.539,2
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	983,7	1.041,8	1.259,4	1.302,2	1.399,3	1.535,5
84 Outras	3,1	1,2	3,3	3,4	3,6	3,7
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	610,7	660,7	787,6	799,4	879,4	967,3
86 Outras Transferências	128,5	216,4	328,1	340,6	355,0	371,2
87 Aplicações Diretas	1.178,8	1.053,2	1.256,3	1.343,1	1.386,2	1.449,2
88 Material de Consumo	120,5	122,2	141,7	152,1	161,2	168,4
89 Outros Serviços de Terceiros	647,8	538,0	630,5	661,2	692,9	724,5
90 Locação de Mão-de-Obra	149,1	131,9	149,1	178,3	163,8	171,3
91 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
92 Despesas de Exercícios Anteriores	26,4	29,8	36,0	37,7	39,5	41,3
93 Outras	234,8	231,3	299,1	313,7	328,7	343,7
94 DESPESAS DE CAPITAL	2.140,0	1.069,1	1.531,3	2.268,4	2.896,5	3.346,4
95 INVESTIMENTOS	1.053,0	573,0	987,4	1.584,3	2.309,9	2.703,0
96 Transf. à União	3,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	123,8	11,4	91,8	147,3	214,8	251,4
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	123,8	11,4	91,8	147,3	214,8	251,4
101 Outras transferências	59,4	9,3	61,6	98,9	144,2	168,8
102 Aplicações Diretas	866,2	552,3	833,9	1.338,0	1.950,8	2.282,8
103 Obras e Instalações	260,1	319,6	537,9	863,0	1.258,3	1.472,5
104 Equipamentos e Material Permanente	74,2	114,6	189,5	304,1	443,4	518,9
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	532,0	118,2	106,5	170,9	249,1	291,5
107 INVERSÕES	145,8	76,6	108,9	102,6	106,9	111,7
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	145,8	76,6	108,9	102,6	106,9	111,7
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,2	0,3	4,7	0,3	0,3	-0,3
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	27,3	23,7	19,0	30,7	32,0	33,5
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	118,2	52,7	85,1	71,6	74,6	78,0
115 Outras	0,0	(0,0)	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	941,3	419,5	435,0	581,5	479,7	531,7
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ
2006 A 2008: REALIZADO
2009 A 2011: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
118 RLR	5.410,7	5.790,6	7.168,9	7.023,7	8.012,1	8.778,7
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	117,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	134,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	179,6	197,6	222,5	239,2	257,3	275,9
124 PESSOAL_Poderes	409,5	448,3	496,2	533,5	574,0	615,5
125 PESSOAL_Legislativo	88,6	108,7	132,4	142,3	153,1	164,2
126 PESSOAL_Judiciário	320,9	339,7	383,9	391,2	420,9	451,3
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	983,7	1.041,8	1.259,4	1.302,2	1.399,3	1.535,5
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ã lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	176,6	185,1	203,9	211,6	220,6	230,6
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,1	0,7	0,1	0,1	0,1	0,1
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	9,1	5,7	8,2	8,5	8,9	9,3

25/6/2009 19:06

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: CEARÁ

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento						
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITA REALIZADA	8.253	8.061	9.735	10.604	12.029	12.903
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	794	870	1.054	1.060	1.222	1.341
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	7.459	7.191	8.680	9.544	10.807	11.562
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	577	228	136	988	1.144	1.007
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	399	0	2	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	111	152	137	230	252	241
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	984	1.042	1.259	1.302	1.399	1.535
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE FECOP - FUNDEF	0	21	23	0	0	0
(+) AJUSTE APORTE FUNDEF CONTÁBIL	22	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	5.411	5.791	7.169	7.024	8.012	8.779
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2008*)			7.372	6.964	7.625	7.995

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

25/6/09 19:05

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

L:\COREM\Estados\Programas\Programas_Assinados\2009\CE\Planilhas\CEARÁ.xls

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

CEARÁ

2008 : REALIZADO

2009 A 2011: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2008

ACOMPANHAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	4.210.201.163	4.612.999.168	5.245.072.470	5.677.816.327
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	3.619.459.755	4.076.310.533	4.763.520.383	5.252.435.597
1.1.1 CONTRATUAL	3.619.459.755	4.076.310.533	4.763.520.383	5.252.435.597
Interna	2.156.310.755	2.112.151.860	2.132.953.410	2.038.592.163
DÍVIDAS COM A UNIÃO	2.156.310.755	2.112.151.860	2.132.953.410	2.038.592.163
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	83.228.816	76.451.822	70.509.020	64.566.219
Lei nº 7976/89	89.379.728	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	12.248.000	7.924.967	3.602.258	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	136.562.000	124.939.281	113.317.022	101.694.764
Lei nº 8727/93	237.120.785	195.237.997	151.145.059	104.725.344
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	42.156.623	34.710.473	26.871.391	18.618.641
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	1.459.411	1.201.634	930.255	644.555
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	193.504.751	159.325.889	123.343.414	85.462.147
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	1.011.121.427	975.176.693	935.809.012	895.117.796
Principal	49.912.452	38.559.656	25.300.689	12.328.514
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	961.208.975	936.617.037	910.508.323	882.789.282
Precatórios	0	0	0	0
CEF	81.765.000	102.310.517	89.217.778	75.335.810
Parcelamento PIS/PASEP	33.458.000	31.864.717	30.271.481	28.678.245
Banco do Brasil	7.616.000	2.581.439	0	0
BNDES	216.941.000	334.939.593	498.915.126	548.865.515
Outros Bancos Federais	196.973.000	240.378.008	222.532.737	204.687.466
Demais dívidas com a União	49.897.000	20.346.826	17.633.916	14.921.006
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	1.463.149.000	1.964.158.673	2.630.566.973	3.213.843.434
Sem Aval do Tesouro Nacional	12.886.000	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	42.176.000	26.588.052	11.442.193	8.899.483
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	1.408.087.000	1.937.570.621	2.619.124.780	3.204.943.951
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	590.741.408	536.688.635	481.552.088	425.380.730
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (c)	0	744.674.168	1.709.542.169	2.536.226.125
Internas	0	472.586.567	939.992.772	1.133.912.092
Externas	0	272.087.601	769.549.397	1.402.314.033
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	4.210.201.163	3.868.325.000	3.535.530.301	3.141.590.202
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	4.210.201.163	4.612.999.168	5.245.072.470	5.677.816.327
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	7.372.349.995	6.964.004.664	7.624.786.514	7.994.567.293
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,57	0,56	0,46	0,39
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,57	0,66	0,69	0,71

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: CE
 Em R\$ Mil de 31/12/2008

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
1.1.2	CIDADES DO CEARÁ - CARIRI CENTRAL	BIRD	7.710	22.607	31.183	31.183	14.819		107.502
1.1.2	DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS	BID		15.541	31.082	46.623	31.082	31.083	155.411
1.1.2	EXPANSÃO E MELHORIA ASSIST. ESPECIALIZADA À SAÚDE	BID	17.997	35.993	53.990	53.990	17.979		179.949
1.1.2	PROARES II	BID	31.199	24.659	24.659	24.648			105.165
1.1.2	PRODETUR NACIONAL - CEARÁ	BID		116.850	116.850	116.850			350.550
1.1.2	PROFISCO	BID	23.476	33.986	25.425	12.930			95.817
1.1.2	PROGERIRH II - FINANCIAMENTO ADICIONAL	BIRD		14.302	86.312	140.096			240.711
1.1.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	BIRD		41.517	41.190	46.284	46.284		175.275
1.1.2	PROGRAMA RODOVIÁRIO - CEARÁ III	BID	6.598	66.731	96.798	66.731	96.798	37.047	370.702
1.1.2	SWAP II (CRESC. ECON. C/ INCLUSÃO SOCIAL)	BIRD	185.109	125.276	125.276	125.220			560.880
1.1.3	APARELHAMENTO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO CEARÁ	MLW - INTERMED	11.987	10.360					22.347
1.1.3	PROGERIRH II - AUMENTAR O ABASTEC DE AGUA - BIRD	BIRD	9.635						9.635
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CEARÁ II - KFW	KFW	4.811	20.000					24.811
1.1.3	SÃO JOSÉ II - 2A. FASE - BIRD	BIRD	19.307						19.307
1.2.1	CENTRO DE EVENTOS - AÇÕES COMPLEMENTARES	BNDES		10.000	11.000	11.000			32.000
1.2.1	SISTEMA DE DESCARGA E TRANSPORTE DO CIPP	BNDES		39.039	88.938	12.703			140.680
1.2.2	CENTRO DE EVENTOS	BNDES	37.500	75.000	37.500				150.000
1.2.2	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI	BNDES	9.600	67.200	19.200				96.000
1.2.2	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	CAIXA	22.000	18.000					40.000
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL FINANCIAMENTO ESTADOS - PEF	BNDES	293.476						293.476
1.2.2	PROJETO RIO COCÓ	CAIXA	66.000	145.000					211.000
1.2.2	TERMINAL DE CARGA G. DO PECÉM	BNDES	48.452	127.277	100.000				275.729
1.2.3	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA	BNDES	18.311	10.000					28.311
1.2.3	DEST. MODERN. ADM. REC. GESTÃO FISCAL E PAT - PMAE	BNDES	8.490	9.250					17.740
1.2.3	DESTINADO A REALIZAÇÃO DO 1º ESTAGIO DO TREM METRO	BNDES	35.000	55.000	27.523				117.523
1.2.3	INFRAESTRUTURA PÚBLICA AQUIRAZ	BNDES	27.286	5.037					32.323
1.2.3	OBRAS COMPLEMENTARES DO EIXÃO	BNDES	4.201						4.201
1.2.3	PRODETUR II - BNB	BNB	59.639						59.639
1.2.3	PROMORADIA - AÇÕES DE URBANIZ AREAS RISCO - CEF	CAIXA	11.675						11.675
1.2.3	PROMORADIA - PRES RIO MARANGUAPINHO MARGEM DIR-CEF	CAIXA	598						598
1.2.3	PROMORADIA - URBANIZ. CANAL CONJUNTO CEARÁ - CEF	CAIXA	975						975
1.2.3	PROMORADIA II - LAGOA DO CORAÇÃO-ARIST. BARC. -CEF	CAIXA	924						924
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ LAGOA CORAÇÃO-JOANA DARC -CEF	CAIXA	3.070						3.070
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ. COSTA OESTE 2 ETAPA - CEF	CAIXA	1.289						1.289
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ. COSTA OESTE 3 ETAPA - CEF	CAIXA	1.453						1.453
1.2.3	PROMORADIA - URBAN FAIXA LITORANEA COSTA OESTE -CEF	CAIXA	1.085						1.085
1.2.3	PROSANEAMENTO - AÇÕES AUMENTO FATUR. CAGECE -CEF*	CAIXA	566						566
1.2.3	PROSANEAMENTO - ESGOTAM. SANIT. JERICOACOARA - CEF	CAIXA	1.350						1.350
1.2.3	PROSANEAMENTO - ESGOTAM. SANIT. RIO GRANJA - CEF	CAIXA	103						103
1.2.3	PROSANEAMENTO - ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO JUAZEIRO -CEF	CAIXA	671						671
1.2.3	PROSANEAMENTO - PLANEJ. E CONTINUIDADE SISAP - CEF	CAIXA	3.460						3.460
1.2.3	PROSANEAMENTO - REFORMA DE HIDROMETROS - CEF	CAIXA	537						537
1.2.3	PROSANEAMENTO- MELHORIAS SISTEMA ABAST. DAGUA- CEF	CAIXA	2.484						2.484
1.2.3	PROSANEAMENTO-LABORATÓRIO DE AGUA - APUIARES - CEF	CAIXA	1.315						1.315
	Total		979.334	1.088.625	916.926	688.259	206.962	68.130	3.948.236

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 0 - A contratada, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01
- 1 - A contratada, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01
- 2 - A contratada, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambas da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratada, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas

25/02/2009 18:36

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: CE
 Em R\$ Mil de 31/12/2008

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
	TOTAL							
1.X.X	Tesouro Estadual	979.334	1.088.625	916.926	688.259	206.962	68.130	3.948.236
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual	979.334	1.088.625	916.926	688.259	206.962	68.130	3.948.236
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas							
X.1.X	Externas	317.827	527.822	632.765	664.556	206.962	68.130	2.418.061
X.2.X	Internas	661.507	560.803	284.161	23.703			1.530.175
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.							
X.X.1	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.		49.039	99.938	23.703			172.680
X.X.2	A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da RSF 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º (RSF 3.727/09) ou no art. 9º-N (RSF 3.716/09), ambos da RSF 2.827/01, todas do CMIN.	749.116	929.959	789.465	664.556	206.962	68.130	3.408.166
X.X.3	Em Execução	230.218	109.648	27.523				367.389
X.X.4	A Contratar, Não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.							
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da RSF 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º (RSF 3.727/09) ou no art. 9º-N (RSF 3.716/09), ambos da RSF 2.827/01, todas do CMIN.	272.088	497.462	632.765	664.556	206.962	68.130	2.341.961
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	45.739	30.360					76.099
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.		49.039	99.938	23.703			172.680
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da RSF 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º (RSF 3.727/09) ou no art. 9º-N (RSF 3.716/09), ambos da RSF 2.827/01, todas do CMIN.	477.028	432.477	156.700				1.066.205
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	184.479	79.287	27.523				291.290

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Estado, CE
Em R\$ 1,00 de 31/12/2008

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	JUROS		ATUALIZAÇÃO MONETARIA	CARÊNCIA	PRAZOS		PERIODICIDADE
				TAXA	PERIODICIDADE			AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
1.1.2	CIDADES DO CEARÁ - CARIPI CENTRAL	BIRO	107.502.000	LIBOR 6m_aa + 0,3 a.s	semestral	CAMBIO	12	39	51	semestral
1.1.2	DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS	BID	155.410.500	LIBOR 6m_aa	semestral	CAMBIO	10	33	43	semestral
1.1.2	EXPANSÃO E MELHORIA ASSIST. ESPECIALIZADA À SAÚDE	BID	179.949.000	LIBOR 6m_aa + 0,3 a.s	semestral	CAMBIO	12	31	43	semestral
1.1.2	PROARES II	BID	105.165.000	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CAMBIO	10	31	41	semestral
1.1.2	PRODETUR NACIONAL - CEARÁ	BID	350.550.000	LIBOR 6m_aa + 0,3 a.s	semestral	CAMBIO	10	31	41	semestral
1.1.2	PROFISCO	BID	95.817.000	LIBOR 6m_aa	semestral	CAMBIO	12	31	43	semestral
1.1.2	PROGERIRH II - FINANCIAMENTO ADICIONAL	BIRO	240.711.000	LIBOR 6m_aa	semestral	CAMBIO	14	31	45	semestral
1.1.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	BIRO	175.275.000	LIBOR 6m_aa + 0,3 a.s	semestral	CAMBIO	14	31	45	semestral
1.1.2	PROGRAMA RODOVIÁRIO - CEARÁ III	BID	370.701.951	LIBOR 6m_aa	semestral	CAMBIO	12	31	43	semestral
1.1.2	SWAP II (CRESC. ECON. C/ INCLUSÃO SOCIAL)	BIRO	560.880.000	LIBOR 6m_aa + 0,3 a.s	semestral	CAMBIO	14	37	51	semestral
1.2.1	CENTRO DE EVENTOS - AÇÕES COMPLEMENTARES	BNDES	32.000.000	2 a.a	mensal	TJLP_aa	36	91	127	mensal
1.2.1	SISTEMA DE DESCARGA E TRANSPORTE DO CIPP	BNDES	140.680.000	2 a.a	mensal	TJLP_aa	36	91	127	mensal
1.2.2	CENTRO DE EVENTOS	BNDES	150.000.000	2 a.a	mensal	TJLP_aa	25	126	151	mensal
1.2.2	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI	BNDES	96.000.000	2 a.a	mensal	TJLP_aa	36	103	139	mensal
1.2.2	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	CAIXA	40.000.000	2 a.a	mensal	TJLP_aa	30	67	97	mensal
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL FINANCIAMENTO ESTADOS - PEF	BNDES	293.476.000	3 a.a	mensal	TJLP_aa	12	97	109	mensal
1.2.2	PROJETO RIO COCÓ	CAIXA	211.000.000	9 a.a	mensal	TR_am	36	103	139	mensal
1.2.2	TERMINAL DE CARGA G. DO PECÉM	BNDES	275.725.000	2 a.a	mensal	TJLP_aa	1	120	121	mensal

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DO CEARÁ
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Estado do Ceará (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2009-2011.

Brasília, 18 de agosto de 2009.



CID FERREIRA GOMES

Governador do Estado do Ceará



GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Fonte de Recursos	Especificação
00	RECURSOS ORDINARIOS
01	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
02	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
07	COTA-PARTE DA CONTRIB DO SALARIO EDUCAÇÃO
08	RECURSOS DE PRIVATIZAÇÕES
10	REC PROVENIENTES DO FECOP
11	COTA P CONTR INTERV NO DOMINIO ECONÔMICO – CIDE
14	RECURSOS PROVENIENTES DE DEP JUDICIAIS
17	RECURSOS PROVENIENTES DO FET
18	RECURSOS PROVENIENTES DO FDS
19	RECURSOS PROVENIENTES DO FEMA
40	OPERACAO DE CREDITO NAO CONDICIONADA
41	OP DE CRED LEI 9.846 DE 26.10.99 FUNDEF
44	INDENIZ PELA EXT DE PETROLEO XISTO E GAS
45	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS BNDES
46	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS
48	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS
54	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA – TESOURO/BB
55	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA – BNB
56	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA – CEF
57	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA – KFW
58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA – BIRD
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA – BID
80	CONV COM ORGAO INTERNACIONAL ADM DIRETA
82	CONVENIOS COM ORGAOS FEDERAIS ADM DIRETA
84	CONV COM ORGAOS ESTADUAIS ADM DIRETA
86	CONVENIO COM ORG MUNICIPAL ADM DIRETA
88	CONVENIO COM ORGAO PRIVADO ADM DIRETA
90	CONV COM ORGAO FEDERAL PROG PAHD
94	RECURSOS APLICADOS PELO SETOR PRIVADO

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício. *27*

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.


INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite. 

patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 11.8.13 do Volume I – Manual de Receita Nacional – do Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de

competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras). No Ceará, ao invés de contas redutoras utiliza-se a conta despesa de transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB, exclusive eventual complementação da União, exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada. A complementação da União comporá a receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB, exclusive eventual complementação da União, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante desta diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

A rubrica 3.3.3.70.41.00 utilizada pelo Estado não reflete exatamente a perda do FUNDEB, uma vez que, nesta conta considera-se, parcialmente, o aporte ao FUNDEB. Assim, para a apuração da perda do FUNDEB são utilizados os demonstrativos do Estado.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Complementar Estadual nº 37, de 26 de novembro de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanco Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanco Geral do Estado) – anualmente;

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;

Demonstrativo do FUNDEB, discriminando aporte, retorno e complementação da União – anualmente; e

Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da missão técnica – quando solicitado.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2008; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

As dívidas já existentes da COHAB e da FUSEC vêm sendo honradas pelo Estado, ainda que não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção e apuração

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do

Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é feita por meio da aplicação de percentuais sobre as rubricas de receita apresentadas na tabela abaixo:

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (Principal + Acessórias - FECOP)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, a substituição do IGP-DI médio anual projetado pelo realizado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro. *SA*

A soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil e militar corresponde ao total da despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta e Administração Indireta) e demais poderes. A distribuição dessas despesas com pessoal é feita a partir das informações constantes no Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A despesa com pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida no item despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta).

A despesa com inativos e pensionistas deriva da soma das rubricas aposentadorias e reformas e pensões. Esta despesa deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário, visto que o Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 12, de 23 de junho de 1999, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98.

O fundo previdenciário do Estado do Ceará (SUPSEC) tem como fontes de recursos as contribuições previdenciárias dos servidores ativos e a contribuição patronal, que são insuficientes para pagamento da despesa com os servidores inativos e pensionistas.

O déficit previdenciário é apurado pelo confronto das despesas previdenciárias com as receitas de contribuições, de acordo com a folha de pagamento do Estado. O valor do déficit, conforme determina a legislação, é suprido pelo Tesouro Estadual. O valor repassado pelo Tesouro Estadual é escriturado no Fundo Previdenciário em rubrica específica, conta 1.7.1.2.34.00.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00), excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são: ADAGRI, DER, COHAB, CODECE, SEMACE, ARCE, EMATERCE, IDACE, ESP, IPECE, FUNTELC, ISSEC, ETICE, SOHIDRA, FUNECE, UVA, URCA, FUNCEME, FUNCAP, NUTEC, FUNPECE.

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre a meta estabelecida e o resultado apurado da relação Despesa com Pessoal / RCL.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

A apuração, relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é feita por meio da aplicação de percentuais sobre as rubricas de receita apresentadas na tabela abaixo:

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (Principal + Acessórias - FECOP)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V. *87*

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa;
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- b) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa;
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEIX deve guardar consonância com o valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 3.580.846 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na décima revisão do Programa	2.687.062	-
B	Operações contratadas em 2008	160.073	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	229.860	$(A-B) \times IGP-DI$
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2008	2.756.849	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	823.997	-
F	Novo limite a contratar	3.580.846	D + E

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na décima revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme detalhamento a seguir:

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil			
	(1) Valor Anterior	(2) Valor Atualizado	(3) Valor desta Revisão	(4) Diferença = (3) - (2)
Exp e Melhor Assist. Espec à Saúde	136.390	148.796	179.949	31.153
Cidades do Ceará – Cariri Central	81.480	88.892	107.502	18.610
Desenv Urbano de Pólos Regionais	117.791	128.505	155.411	26.905
PROARES II	79.709	86.959	105.165	18.206
PRODETUR Nacional – Ceará	0	0	350.550	350.550
PRODETUR Nacional Fase 1	74.563	81.345	0	(81.345)
PRODETUR Nacional Fase 2	191.132	208.518	0	(208.518)
PROFISCO	72.623	79.229	95.817	16.588
PROGERIRH II – Fin Adicional	182.470	199.068	240.711	41.643
Programa Rodoviário - Ceará III	280.964	306.521	370.702	64.181
SWAP II	425.112	463.781	560.880	97.099
Programa de Desenvol Rural*	132.849	144.933	175.275	30.342
Ctr Eventos-Ações Complement**	32.000	34.911	32.000	(2.911)
Sist de Descarga e Transporte CIPP	0	0	140.680	140.680
Correia Transp Porto do Pecém	66.696	72.763	0	(72.763)
Terminal de gás Porto do Pecém	82.481	89.984	0	(89.984)
Centro de Eventos***	150.000	163.644	150.000	(13.644)
PNAGE	9.000	9.819	0	(9.819)
Programa Caminho da Escola	40.000	43.638	40.000	(3.638)
Centros de Educ Infantil – CEI****	96.000	104.732	96.000	(8.732)
Terminal de Carga G. do Pecém	275.729	300.810	275.729	(25.081)
Total	2.526.989	2.756.849	3.076.370	319.521

*Na décima revisão, tal contrato tinha a denominação de São José III (PCPR).

** Na décima revisão, tal contrato tinha a denominação de Cidades do Ceará – Contrapartida.

*** Na décima revisão, tal contrato tinha a denominação de Pavilhão de Feiras do Ceará.

**** Na décima revisão, tal contrato tinha a denominação de Programa de Apoio à Educação Infantil.

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 823.997 mil permitiu a recomposição no valor de R\$ 319.521 mil (coluna 4 do quadro acima) das operações de crédito anteriormente previstas, bem como a inclusão no Anexo V de duas novas operações de crédito, no valor total de R\$ 504.476 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada a seguir:

R\$ mil de dez/08

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor
Programa Emergencial de Financiamento aos Estados – PEF	BNDES	293.476
Projeto Rio Cocó	Caixa	211.000
Subtotal	-	504.476
Recomposição do valor das operações anteriormente previstas	-	319.521
Total	-	823.997

O quadro abaixo apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2009-2011:

R\$ mil de dez/08

Classificação	Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor
1.1.2	Expansão e Melhoria Assistência Especializada à Saúde	BID	179.949
1.1.2	Cidades do Ceará – Cariri Central	BIRD	107.502
1.1.2	Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais	BID	155.411
1.1.2	PROARES II	BID	105.165
1.1.2	PRODETUR Nacional – Ceará	BID	350.550
1.1.2	PROFISCO	BID	95.817
1.1.2	PROGERIRH II – Financiamento Adicional	BIRD	240.711
1.1.2	Programa Rodoviário - Ceará III	BID	370.702
1.1.2	SWAP II	BIRD	560.880
1.1.2	Programa de Desenvolvimento Rural	BIRD	175.275
1.2.1	Centro de Eventos-Ações Complementares	BNDES	32.000
1.2.1	Sistema de Descarga e Transporte CIPP	BNDES	140.680
1.2.2	Centro de Eventos	BNDES	150.000
1.2.2	Programa Caminho da Escola	Caixa	40.000
1.2.2	Centros de Educação Infantil – CEI	BNDES	96.000
1.2.2	Terminal de Carga G. do Pecém	BNDES	275.729
1.2.2	Programa Emergencial de Financiamento aos Estados - PEF	BNDES	293.476
1.2.2	Projeto Rio Cocó	Caixa	211.000
	Total		3.580.846

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 1 - A Contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01
- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.
- 3 - Em execução
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DO CEARÁ**

1. Este documento é parte integrante da décima-primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2008, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2008, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 943 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 8.127 milhões e da despesa não financeira de R\$ 7.184 milhões. Em 2007 e em 2006, o Estado apresentou superávits primários de R\$ 930 milhões e R\$ 217 milhões, respectivamente.

4. Em 2008, a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi mais que suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida, tendo o Estado gerado uma suficiência financeira de R\$ 644 milhões. Resultados semelhantes aconteceram em 2007 e 2006, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 607 milhões e R\$ 97 milhões, respectivamente. Essas suficiências, crescentes ao longo do último triênio, ocorreram a despeito da diminuição do ingresso de receitas de operações de crédito. Em razão disso, os juros da dívida líquidos das receitas financeiras decresceram no período, passando de R\$ 155 milhões em 2006 para R\$ 131 milhões em 2007 e, finalmente, para R\$ 3 milhões em 2008.

5. A receita bruta apresentou valores de R\$ 7.203 milhões, R\$ 7.742 milhões e R\$ 9.387 milhões nos exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Em 2008, houve crescimento de 9,00%, em relação a 2007. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 10,07%, passando de R\$ 4.226 milhões para R\$ 5.174 milhões.

6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 57,67%, 54,59% e 55,12% do total da receita bruta em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 89,72% das receitas de arrecadação própria em 2008, foi afetado positivamente pela modernização do sistema de fiscalização e pela adoção de diversas medidas na área tributária. Por isso, a receita desse imposto cresceu 7,92% em relação a 2007, contribuindo para o aumento da participação relativa das receitas de arrecadação própria no total da receita bruta.

7. De 2006 para 2007, houve redução do total das despesas não financeiras, que passaram de R\$ 6.002 milhões para R\$ 5.770 milhões, principalmente em razão da queda no volume de investimentos. Já em 2008, as despesas não financeiras atingiram R\$ 7.184 milhões, com um crescimento 11,93% em relação a 2007, explicado principalmente pelos incrementos de R\$ 414 milhões (54,91%) nos investimentos e de R\$ 441 milhões (9,96%) nas outras despesas correntes.

[Handwritten signature]

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 47,25%, 54,36% e 50,46% do total da despesa não financeira em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Em 2008, o crescimento dessas despesas em relação a 2007, de 3,92%, deveu-se principalmente aos aumentos de 10,20% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 4,08% com outras despesas com pessoal. O crescimento verificado no primeiro subgrupo, que participou com 51,11% do total do gasto com pessoal em 2008, é explicado pela concessão de reajustes diferenciados a professores e militares e pelas revisões dos planos de cargos e salários de delegados e policiais civis, professores de curso superior, procuradores, defensores públicos e médicos, além da incorporação de agentes comunitários na folha. Apesar disso, o crescimento verificado nas receitas em 2008 fez com que houvesse queda na relação despesas com pessoal / receita corrente líquida (RCL), de 47,23% em 2007 para 44,21% em 2008.

9. O Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos, Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará (SUPSEC), instituído 1999, está em processo de reestruturação. Finalizados os estudos atuariais e definida a nova estrutura, serão segregados os segurados nos Planos Financeiro e Previdenciário. O Sistema, que funciona atualmente como um regime de repartição simples, teve desequilíbrio financeiro mensal médio de R\$ 35 milhões nos dois últimos anos. Em 2008, o repasse do Estado para cobertura do déficit previdenciário alcançou R\$ 447 milhões.

10. As outras despesas correntes e de capital (OCC) participaram, em média, com 49,37% do total das despesas não financeiras no último triênio. Em relação a 2007, o gasto total desse grupo elevou-se em R\$ 925 milhões (21,48%), influenciado principalmente pelos gastos com investimentos, que apresentaram crescimento de R\$ 414 milhões (54,91%), a despeito da queda de R\$ 92 milhões (46,38%) nas receitas de operações de crédito.

11. Relativamente à receita líquida real (RLR), no entanto, o crescimento dos investimentos não foi tão significativo, de 9,90% em 2007 para 13,77% em 2008. Isso porque a relação despesas com investimentos / RLR foi afetada também pelo crescimento de R\$ 1.378 milhões (11,30%) da RLR, relativamente a 2007.

12. As outras despesas correntes (ODC) passaram de R\$ 1.958 milhões em 2006 para R\$ 1.976 milhões em 2007 e, finalmente, para R\$ 2.417 milhões em 2008, correspondentes a 36,18%, 34,12% e 33,71%, respectivamente, da RLR. Em 2008, o crescimento das ODC, de 9,96%, ficou abaixo do verificado para a RLR, de 11,30%. Por isso, houve redução da relação ODC / RLR.

13. As despesas com sentenças judiciais, embora de pequena participação relativa, apresentaram crescimento de 405,25% em 2008, passando de R\$ 8 milhões em 2007 para R\$ 46 milhões em 2008, devido ao esforço de pagamento de precatórios empreendido pelo Estado por meio de convênios celebrados com os tribunais.

14. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 4.305 milhões em 31 de dezembro de 2006, passou para R\$ 3.911 milhões em 31 de dezembro de 2007, representando um decréscimo de 15,79%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2008, de R\$ 4.210 milhões, apresentou uma diminuição de 1,33% em relação ao ano anterior devido principalmente à diminuição de 7,55% das dívidas com a União, malgrado o aumento de 11,92% da dívida fundada externa.

15. Considerando os efeitos da desvalorização real do câmbio de 20,94% entre dezembro de 2007 e dezembro de 2008, houve aumento da participação relativa da principal dívida do Estado, a fundada externa, que passou de 30,64% em 2007 para 34,75% do total da


dívida financeira em 2008. Nesse período, houve queda da participação relativa da segunda maior dívida do Estado, aquela relativa à Lei nº 9.496/97. Sua participação no total da dívida financeira passou de 24,12% em dezembro de 2007 para 24,02% em dezembro 2008. Ressalte-se que esta dívida é paga sem a utilização do benefício do limite de comprometimento de 11,5% da RLR e que, por este motivo, não há acúmulo de resíduo.

16. A relação dívida financeira / RLR foi de 0,78, 0,64 e 0,57 nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Contribuíram para a diminuição dessa relação o aumento da RLR e a diminuição do ingresso de receitas de operações de crédito no período.

17. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários nulos para cada exercício do triênio de 2009 a 2011. Em razão disso, as necessidades de financiamento brutas deverão ser cobertas com recursos oriundos de operações de crédito, projetadas de acordo com as expectativas do Estado. Nesse sentido, foram previstas suficiências de R\$ 363 milhões, R\$ 610 milhões e R\$ 400 milhões nos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

18. Nas previsões do Programa, foi avaliado o risco de frustração nas liberações de operações de crédito. Nesse sentido, com o intuito de não se projetar resultados primários negativos e, conseqüentemente comprometer a capacidade de pagamento do Estado, calculada segundo os critérios da Portaria MF nº 89/97, optou-se por não incluir como correspondente despesa de investimentos a totalidade dos recursos de financiamento. Entretanto, caso as liberações previstas se realizem integralmente, ocasionando resultados primários negativos, o descumprimento da meta 2 poderá ser objeto de revisão, consoante com o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, desde que haja justificativa fundamentada e que tenha sido preservado o equilíbrio da execução orçamentária, ou seja, a não incidência de atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

Brasília, 18 de agosto de 2009.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional